

BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente do Rio Grande do Norte
GORN
Filiado a Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Nº 06 GESTÃO 2019/2022
JANEIRO/2020



Av. Romualdo Galvão, 147– Tirol
Fone: (0xx84) 3212-2122 / (0xx84) 3201-2304
59.022-205 Natal/RN
<http://www.gorn.org.br>
adm.goiern.2013@gmail.com

PODER EXECUTIVO**GRÃO-MESTRADO**

Grão-Mestre: JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
 Grão-Mestre Adjunto: JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA
 Grão-Mestre de Honra: ANTONIO GOMES DA SILVA

GRANDES SECRETARIAS

Administração: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
 Finanças: MANOEL GOMES DA SILVA
 Educação e Cultura: ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 Guarda dos Selos: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
 Assistência Social: CLARIVAL ALBERTO CHAVES
 Comunicação e Informática: CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
 Liturgia e Ritualística: GEORGE RODRIGUES ELIOTÉRIO
 Relações Exteriores: ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
 Relações Públicas: OLISMAR MEDEIROS LIMA
 Gabinete do Grão-Mestrado: JOÃO CÉLIO CAVALCANTI

CONSELHEIROS

Presidente: JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA
 Secretário: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
 Membros: ALDEMIR GUEDES DO REGO
 ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
 ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
 CLARIVAL ALBERTO CHAVES
 DIÓGENES NETO DE SOUZA
 FERNANDO ALVES ABATI
 GEORGE RODRIGUES ELIOTÉRIO
 HÉLIO XAVIER DA SILVA
 JOÃO CÉLIO CAVALCANTI
 JOAQUIM APRÍGIO NETO
 JOSÉ GILVAN ALVES
 JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
 JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
 JOSÉ LEOMBERG DANTAS
 MARCOS PAIVA DA ROCHA
 MANOEL GOMES DA SILVA
 MÁRIO CIPRIANO DE ARAÚJO
 OLISMAR MEDEIROS LIMA
 PAULO CESAR GARÇÃO
 PEDRO BEZERRA DA COSTA
 PLINIO DE BRITO DANTAS
 RAUL BEZERRA DE ARRUDA
 VICENTE PAULO FERNANDES

ASSESSORES

Assuntos Institucionais: JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES
 Assuntos Relações Exteriores: EDSON GUTEMBERG DE SOUZA
 Assuntos de Administração: IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
 Assuntos Financeiro: GELSON GURGEL GOMES
 Assuntos de Informática: THIAGO EMERENCIANO A. GONÇALVES

DELEGADOS REGIONAIS

Região da Grande Natal: EDGAR ALVES
 Região Oeste: WILSON BEZERRA DE MOURA
 Região do Alto Oeste: HÉLIO DIÓGENES DE AMORIM
 Região Seridó: FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO

DELEGADOS PARAMAÇÔNICOS

Região Grande Natal: GIL XAVIER TERCEIRO
 Região Oeste: ALMIR DA SILVA CASTRO
 Região do Seridó: WAGNER LOPES DA CUNHA
 Região do Alto Oeste: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO

OUVIDOR GERAL DO GORN

JOSÉ MÁRIO CABRAL FREIRE

ADVOGADO GERAL DO GORN

JOÃO DE DEUS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO**

Presidente: GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
 Vice Pres.: JASIEL JACOB DE MEDEIROS
 Membros: AGNELO DA LUZ PINTO
 CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA
 HÉLIO FERNANDES SILVA
 JOSÉ MORAES NETO
 WELLINGTON NEGREIROS DA SILVA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Presidente: CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA
 Vice Pres.: JOSÉ MORAES NETO
 Membros: AGNELO DA LUZ PINTO
 CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO
 JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE
 NORIVALDO SOUTO FALCÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral: JACIRATAN DAS GRAÇAS DE A. RAMOS FILHO
 Membros: ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA
 AURINO LOPES VILA
 MARCOS DE HOLANDA FRANCO

PODER LEGISLATIVO**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Presidente: NÚBIO FONSECA DE MELO
 Vice-Presidente: HUMBERTO DANTAS
 Membros: ABÍLIO ALVES DE LIMA
 ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
BENEDITO FERREIRA FILHO
 DALMIRO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 EMERSON CUNHA BATISTA
 FRANCISCO CANINDÉ OLIVEIRA DA LUZ
 GIOVANNI LESSA BEZERRA
 HELION RANIERI DA CUNHA
 IVOLDETE BEZERRA
 JOSÉ ARAUJO DE SOUZA
 JOÃO BATISTA DA COSTA
 JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
 JOSÉ MENDES JUNIOR
JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
 LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
MANOEL DINO FILHO
 MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO
PEDRO PAULO VERAS PESSOA
 RAIMUNDO BATISTA BARRETO
 SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
 WELLINGTON DE MEDEIROS MESQUITA
 ZENÓBIO DA COSTA

MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE

**Meus Irmãos**

Estamos vivenciando um momento especial, onde a União prevalece e o mais importante é a Harmonia entre os Irmãos, objetivando um convívio com base nos nossos Princípios e Leis, pondo em prática os ideais da nossa Sublime Ordem que são a Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

O Salmo 133 possui um versículo que traduz perfeitamente a sinergia proporcionada na noite de hoje revelando a seguinte afirmação: “Quão bom e quão suave é que os irmãos vivam em união. É como o óleo precioso sobre a cabeça, que desce sobre a barba, a barba de Arão, e que desce à orla das suas vestes”.

Esse pensamento descreve de forma singela e profunda o magnífico momento vivenciado esta noite, o retorno das atividades maçônicas do GORN contando com a participação de Irmãos do Grande Oriente do Brasil, da Grande Loja do Estado do Rio Grande do Norte e do Grande Oriente do Rio Grande do Norte juntos, promovendo a Egrégora tão essencial para a harmonia na Nossa Sublime Ordem.

Rogamos ao GADU que o exercício maçônico de 2020 seja abundante de harmonia, paz e muito trabalho para o povo maçônico norte-rio-grandense e para a Maçonaria Brasileira.

Ao ingressar na Maçonaria devemos estar conscientes da necessidade de abandonar vícios e cultivar virtudes o que não é algo fácil, requer muita dedicação,

disciplina, resignação, tolerância e amor, por esse motivo temos constantemente que combater as injustiças e o egoísmo lutando incansavelmente contra tudo que fere a Moral e os Bons Costumes, servindo de exemplo para todos.

Por fim, mais um ano se inicia, devemos refletir sobre o que passou, e deixar para trás o que não nos fez bem, pondo em prática o ato de perdoar como também pedir perdão, cultivemos a esperança em um porvir melhor e sigamos irmanados em busca de fazer o bem almejando sempre a evolução espiritual e progresso moral.

Agradeço a todos que com muito amor e comprometimento tem nos ajudado a conduzir os destinos da nossa Obediência.

Ao Irmão Antônio de Brito Dantas, nossos agradecimentos, parabéns pelo conteúdo e apresentação do trabalho e, que sirva de reflexão para todos nós.

Em nome do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, desejo a todos os irmãos e familiares um 2020 pleno de realizações.

Após o encerramento convido os irmãos para uma ágape no salão de banquetes desta Oficina.

Obrigado a Todos, e tenham um retorno tranquilo aos vossos lares.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Ozair Pinto Filho'.

José Ozair Pinto Filho
Grão Mestre do GORN

PODER EXECUTIVO

Grão-Mestrado

Atos, Decretos, Leis, Mensagens, etc.

ATO 009-2019/2022-Nomeação do Conselheiros para compor a Grande Loja do GORN.
(ANEXO “A”)

ATIVIDADES DO GRÃO-MESTRE

21-01-Presidiu a cerimônia de abertura do Ano Maçônico 2020 no GORN, realizada na ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES”;

22-01-Fez-se presente na abertura do Ano Maçônico 2020 das Lojas sediadas no Oriente de Mossoró realizada na ARGBGBLS “24 DE JUNHO”;

28-01-Fez-se presente na abertura dos Trabalhos no ano de 2020 da ARLS “UNIÃO DO AGRESTE”.

PPR.: EXPEDIDAS

Pr.-037-2019/2022-Para o Ilustre Ir.. HERCÍLIO BARROS BARBOSA apresentando condolências do GORN pela passagem ao Oriente Eterno da cunhada Zenir Ferreira Barros.

Pr.-038-2019/2022-Para o Ilustre Ir.. WEDSON MORGANO DE SOUZA PEREIRA, Ven.. M.. da ARLS “CIRILO SANTOS”, apresentando condolências pela passagem ao Oriente Eterno do nosso querido Ir.. Edson Dantas.

Pr.-039-2019/2022-Para o Ilustre Ir.. FLORIANILTON TEIXEIRA MACHADO, Ven.. M.. da AGBLS “EMÍDIO FAGUNDES”, informando que, em razão da consulta submetida a Advocacia Geral do GORN, não haver qualquer impedimento em se atribuir distinção maçônica de Ir.. Maçom, vivo, em dependências de instalações internas de Loja Maçônica.

Pr.-040-2019/2022-Para o Ilustre Ir.. MARCOS DE HOLANDA FRANCO apresentando condolências pela passagem ao Oriente Eterno de seu querido pai Roberto Oliveira Franco.

Pr.-041-2019/2022-Para o Ilustre Ir.. PEDRO SOTERO ROSA, Ven.. M.. da ARLS “SOL NASCENTE”, apresentando congratulações pela passagem do vigésimo aniversário de fundação daquela Loja.

ATIVIDADES DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

21-01-Fez-se presente na cerimônia de abertura do Ano Maçônico no GORN, realizada na ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES”;

22-01-Fez-se presente na abertura do Ano Maçônico das Lojas sediadas no Oriente de Mossoró realizada na ARGBGBLS “24 DE JUNHO”;

28-01-Fez-se presente na Loja Maçônica Vale do Apodi;

29-01-Fez-se presente na ARGBGBLS “24 DE JUNHO”;

31-01-Fez-se presente na abertura dos trabalhos das Entidades Paramaçônicas realizada na ARLS “JERÔNIMO ROSADO” no Oriente de Mossoró.

DAS GRANDES SECRETARIAS
GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PPR.: RECEBIDAS

DA ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES” Nº 08

Pr..001-2020-Encaminhando a relação dos M.. M.. aptos a votar nas eleições atinentes ao cargo de Venerável Mestre para o complemento do mandato 2019/2021.

DA ARLS “UNIÃO DO AGRESTE” Nº 15

Pr..016-2019/2021-Solicitando documentação para o Processo de Elevação dos AA.. MM.. abaixo nominados:

ALLAN KARDEC JUSTINO DE SOUZA
AGUINALDO LIMA DA COSTA
JAILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Pr..017-2019/2021-Comunicando que em sessão realizada em 28-01-20 a Reinclusão do Ir.. PEDRO ROMILDO GOMES DE SOUZA.

DA ARLS “AURORA DO ORIENTE” Nº 32

Pr..036-2019/2021-Informando o adiamento da Iniciação do candidato ROBERTO FIRMINO SOARES para o dia 06-02-20.

Pr..038-2019/2021-Encaminhando Proposta de Iniciação do profano AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE.

PPr.. EXPEDIDAS

PARA ARLS “RIO POTENGI” Nº 28

Pr..032-2019/2022-Encaminhando documentação para o Processo de Iniciação dos candidatos abaixo nominados:

JOÃO RAMALHO DA COSTA JÚNIOR
VICENTE SOARES DE AZEVEDO NETO

PARA ARLS “AURORA DO ORIENTE” Nº 32

Pr..031-2019/2022-Encaminhando documentação para o Processo de Iniciação do candidato ROBERTO FIRMINO SOARES.

PLACET DE INICIAÇÃO

EXPEDIDO PARA ARLS “AURORA DO ORIENTE”

PI-026-2019/2022-ROBERTO FIRMINO SOARES

EXPEDIDO PARA ARLS “RIO POTENGI”

PI-027-2019/2022-JOÃO RAMALHO DA COSTA
PI-028-2019/2022-VICENTE SOARES DE AZEVEDO NETO

PLACET DE ELEVAÇÃO

PE-020-2019/2022-ALLAN KARDEC JUSTINO DE SOUZA
PE-021-2019/2022-AGUINALDO LIMA DA COSTA
PE-022-2019/2022-JAILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CANDIDATOS À INICIAÇÃO (ANEXO “C”)

ARLS “AURORA DO ORIENTE”

AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE

REINCLUSÃO

De acordo com a Pr..017-2019/2021 da ARLS “UNIÃO DO AGRESTE”, foi processada a reinclusão, ocorrida em 28-01-20, do Ir.. PEDRO ROMILDO GOMES DE SOUZA.

FALECIMENTO

13-01-20-EDSON DANTAS Membro da ARLS “CIRILO SANTOS”.

DO PODER LEGISLATIVO
(Sem assunto para publicação)

DO PODER JUDICIÁRIO
(Sem assunto para publicação)

ANEXOS

ANEXO "A"

ATO Nº 009-2019/2022 - GM

Nomeação de Conselheiros para compor a Grande Loja do GORN.

O SOBERANO IRMÃO JOSÉ OZAIR PINTO FILHO, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - GORN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59 Incisos II e XXXVI da Constituição do GORN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os Ir.: Conselheiros abaixo relacionados, para comporem a Grande Loja do GORN quando reunida sob a Presidência do Grão-Mestre.

Grão-Mestre	JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
Grande 1º Vigilante	ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grande 2º Vigilante	RAUL BEZERRA DE ARRUDA
Grande Orador	OLISMAR MEDEIROS LIMA
Grande Secretário	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
Grande Tesoureiro	MANOEL GOMES DA SILVA
Grande Chanceler	JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
Grande Mestre de Cerimônias	GEORGE RODRIGUES ELIOTÉRIO
Grande Hospitaleiro	CLARIVAL ALBERTO CHAVES
Grande Primeiro Diácono	ALDEMIR GUEDES DO REGO
Grande Segundo Diácono	JOSÉ LEOMBERG DANTAS
Grande Porta Bandeira	FERNANDO ALVES ABATI
Grande Porta Estandarte	JOAQUIM APRÍGIO NETO
Grande Porta Espada	JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
Grande Guarda Interno	HÉLIO XAVIER DA SILVA
Grande Cobridor	JOÃO CÉLIO CAVALCANTI
Grande Primeiro Experto	PEDRO BEZERRA DA COSTA
Grande Segundo Experto	PAULO CÉSAR GARÇÃO

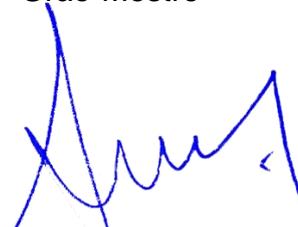
Art. 2º - Fica o Ir.: Grande Secretário de Administração incumbido da Notificação e Publicação deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2020 da E.:V.:.



José Ozair Pinto Filho
Grão-Mestre



Francisco de Assis Araujo
Grande secretário de Administração

GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO "B"

A Gl.. do Gr.. Arq.. do Univ.



GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO
NORTE GORN

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO GERAL

CONSELHO GERAL

Resolução nº 001-2016/2019

Or.: de Mossoró/RN, em 08 de outubro de 2016 E.:V.:

Assunto: Regimento Interno do Conselho Geral

O Sereníssimo Irmão JOSÉ OZAIR PINTO FILHO, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, Inciso I, do Regimento Interno deste Conselho,

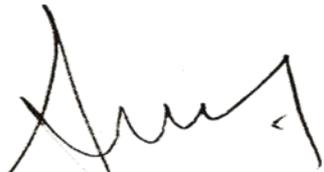
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação pelo Conselho Geral, o Regimento Interno deste Conselho

Art. 2º - Fica o Secretário do Conselho Geral incumbido da notificação e publicação desta Resolução.

Dado e traçado em lugar seguro, ao Or.: de Mossoró/RN, em 08 de outubro de 2016 (E.: V.:).


JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
Grão Mestre Adjunto do GOIERN


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
SECRETÁRIO DO CONSELHO GERAL

CONSELHO GERAL

Resolução nº 001-2019/2022

Or.: de Natal/RN, em 07 de dezembro de 2019 E.:V.:

Assunto: Regimento Interno do Conselho Geral

O Sereníssimo Irmão JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação pelo Conselho Geral, atualização do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Fica o Secretário do Conselho Geral incumbido da notificação e publicação desta Resolução.

Dado e traçado em lugar seguro, ao Or.: de Natal/RN, em 07 de dezembro de 2019 (E.: V.:).

José Airton Marcelino de Mendonça
Grão-Mestre Adjunto do GORN

Francisco de Assis Araujo
Secretário do Conselho Geral

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Das Disposições Preliminares	Página 05
CAPÍTULO	II	Da Composição	Página 05
CAPÍTULO	III	Da Administração	Página 06
Seção	I	Da Nominata	Página 06
Seção	II	Dos Conselheiros	Página 06
Seção	III	Das Comissões	Página 06
CAPÍTULO	IV	Do Funcionamento	Página 08
Seção	I	Das Reuniões	Página 09
Seção	II	Das Proposições e Discussões	Página 10
Seção	III	Das Votações	Página 11
CAPÍTULO	V	Da Competência	Página 12
CAPÍTULO	VI	Das Disposições Gerais	Página 13
CAPÍTULO	VII	Das Disposições Finais	Página 13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL DO GORN

O Conselho Geral do GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE (GORN), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição e o Regulamento Geral da Obediência, considerando fazer-se necessária a adequação dos instrumentos legais e administrativos que disciplinam o funcionamento do Ilustre Conselho em face de reforma na Constituição e no Regulamento Geral do GORN, resolve, cumpridas as exigências regulamentares, reformar o seu Regimento Interno, no que couber, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Geral, com o título de Ilustre Conselho, define-se como órgão consultivo e deliberativo do GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – GORN, conforme preceitua o Art. 66 da Constituição do GORN.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Geral do GORN, presidido pelo Grão-Mestre Adjunto, eleito na forma do Art. 55 da Constituição do GORN, é constituído por mais 25 (vinte e cinco) membros, sendo 10 (dez) Grandes Secretários, 5 (cinco) Grandes Secretários Adjuntos e 10 (dez) Conselheiros comuns, todos nomeados pelo Grão Mestre, conforme estatui o art. 59, XIII, da Constituição do GORN, escolhidos dentre os obreiros ativos, Mestres Maçons, das Lojas jurisdicionadas.

Parágrafo Único – Um Grande Procurador, indicado pelo Grande Procurador Geral do GORN, terá assento em todas as sessões ou reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, não se computando a sua presença para fins de formação do “quórum” mínimo, sendo da sua competência apresentar parecer oral, ou por escrito, sobre matéria que lhe seja encaminhada.

Art. 3º - Os Grandes Secretários, escolhidos dentre os membros do Conselho Geral e cujas atribuições estão definidas nos art. 244 a 253 do Regulamento Geral do GORN, são auxiliares diretos e imediatos do Grão-Mestre, nomeados por ele para titulares das seguintes Secretarias:

- I. De Administração;
- II. De Finanças;
- III. Da Guarda do Selo;
- IV. De Relações Públicas;
- V. De Assistência Social;
- VI. De Educação e Cultura;
- VII. De Liturgia e Ritualística;
- VIII. De Relações Exteriores;
- IX. De Comunicação e Informática;
- X. Chefe de Gabinete

§ 1º - Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística e de Previdência e Assistência, serão substituídos em suas ausências e

GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

impedimentos pelos Secretários Adjuntos, nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas funções as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Grandes Secretários Titulares.

§ 2º - Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-Mestre Adjunto, sem direito, porém, a presidi-las.

CAPÍTULO III
Da Administração
Seção I
Da Nominata

At. 4º - A Administração do Conselho Geral tem a seguinte composição administrativa:

- I. Presidente;
- II. Grande Orador;
- III. Grande Secretário;
- IV. Grande Tesoureiro;
- V. Grande Chanceler;
- VI. Grande Hospitaleiro;

§ 1º - O Presidente do Conselho Geral é o Grão-Mestre Adjunto, conforme art. 61 da Constituição do GORN, e é eleito na forma do art. 55 do mesmo diploma legal. Os demais componentes da Nominata são nomeados pelo Grão-Mestre, conforme estabelece o art. 66 da Constituição do GORN.

§ 2º - O tratamento dispensado ao Presidente do Conselho Geral é o de Sereníssimo Irmão Presidente e os demais componentes do órgão recebem o tratamento de Ilustre Irmão Conselheiro, conforme previsto no Inciso VII, do art. 284 do Regulamento Geral.

Art. 5º - O Conselho Geral, quando reunido em Grande Loja, terá as funções de Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Mestre de Cerimônias e Hospitaleiro desempenhadas, respectivamente, pelos Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística e Assistência Social, conforme dispõe o § 3º do art. 66 da Constituição do GORN.

Parágrafo único - A Grande Loja do GORN é composta por Conselheiros nomeados pelo Grão-Mestre e por ele será dirigida.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Grão-Mestre Adjunto a Presidência do Conselho Geral caberá, na ordem sucessiva, ao 1º Grande Vigilante, 2º Grande Vigilante da Grande Loja do GORN e, na ausência destes, ao decano dos Conselheiros presentes.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 7º - O cargo de Conselheiro é honorífico e gratuito o seu desempenho.

Art. 8º - Os Conselheiros serão considerados empossados pelo Grão-Mestre após a leitura e divulgação do Ato que os designar para o cargo, quando de sua posse perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN.

Art. 9º - É obrigatória a presença do Conselheiro a todas as reuniões do Conselho Geral.

§ 1º - O Conselheiro que não puder comparecer a qualquer reunião do Conselho Geral deverá justificar sua falta, no tempo hábil, por escrito, pessoalmente, por meio eletrônico, ou por intermédio de outro Conselheiro.

§ 2º - Apresentada a justificativa da falta, será esta julgada na mesma sessão pelo plenário do Conselho Geral e, se achada procedente, a falta será abonada. Considerada infundada a ausência, esta se somará ao número de faltas que caracteriza a perda do cargo.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas do Conselho Geral.

Art. 10 - Em toda sessão ordinária do Ilustre Conselho Geral, o Grande Secretário da Guarda do Selo e, na sua ausência ou impedimento, o seu Adjunto; ou nos impedimentos e ausências de ambos, o Grande Secretário de Administração, informará se existe Conselheiro enquadrado pelo § 3º do art. 9º. Em caso afirmativo, o Presidente, após prévia deliberação dos Conselheiros presentes, determinará ao Grande Secretário de Administração que comunique o fato ao Soberano Grão-Mestre para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Qualquer Conselheiro poderá licenciar-se pelo prazo máximo de 06 (seis) meses corridos, desde que requeira e obtenha a aprovação do Conselho Geral.

Seção III Das Comissões

Art. 12 - Além dos cargos previstos no art. 4º, o Conselho Geral terá, obrigatoriamente, as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Constituição e Justiça;
- II. Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselheiro pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

Art. 13 - Poderá haver Comissões Temporárias para tratar de assuntos que não sejam da alçada das Comissões Permanentes.

Art. 14 - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho Geral, dentre os membros do órgão, detentores ou não de cargos na Administração, respeitadas as incompatibilidades do art. 111 da Constituição do GORN.

Art. 15 - As Comissões serão compostas de 03 (três) membros, os quais entre si elegerão o seu presidente e um relator com as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 16 - É da competência do Presidente do Conselho Geral a destituição parcial ou total das Comissões quando motivos justificáveis assim o recomendarem.

Art. 17 - As Comissões deverão apresentar parecer conclusivo, por escrito, até a reunião seguinte àquela em que o assunto lhe tenha sido encaminhado para apreciação.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por até 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 18 - Findos os prazos a que se refere o art. 17 e seu parágrafo único sem que tenha sido emitido parecer, será o processo a que ele se refere incluído imediatamente na Pauta da Ordem do Dia para que o plenário do Conselho Geral decida como proceder.

Art. 19 - O descumprimento dos prazos concedidos para a apresentação do parecer, sem motivo justificado, implica em sanção pelo Presidente do Conselho Geral, cuja penalidade pode variar de uma simples advertência até a destituição de membros das Comissões, na forma prevista no art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 20 - O Parecer deverá ser assinado por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão e apresentado pelo seu relator.

Art. 21 - Será o Parecer discutido e votado na mesma sessão em que for apresentado pelo relator, ressalvada a hipótese de pedidos de vista por Conselheiro quando, neste caso, a discussão e votação ficarão transferidas para a sessão seguinte.

§ 1º - O Conselheiro que pedir vista de um Processo terá prazo improrrogável até a sessão seguinte para apresentar as suas considerações.

§ 2º - Vencido o prazo a que se refere o § 1º sem que o Conselheiro apresente as suas considerações, o pedido de vista será tido como inexistente e o processo, de imediato, será submetido à discussão e votação.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 22 - O Conselho Geral funcionará na forma estipulada na Constituição do GORN, no seu Regulamento Geral e neste Regimento Interno.

Art. 23 – Os trabalhos do Conselho Geral somente serão realizados após a abertura do Livro da Lei por parte do Grande Orador, que o fechará ao término das atividades.

Seção I Das Reuniões

Art. 24 - As reuniões ou sessões do Conselho Geral ocorrerão no Oriente que vier a ser previamente definido pelo Grão-Mestre para esse fim, podendo ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;

Art. 25 - O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro; e extraordinariamente sempre que assuntos relevantes assim o exigirem, por convocação do Grão-Mestre, conforme estabelece o art. 71 a Constituição do GORN.

Art. 26 - As sessões do Conselho Geral processar-se-ão no Grau de Aprendiz Maçom, seguindo-se, no que couber, a dinâmica abaixo:

- I. Abertura;
- II. Leitura da Ata;
- III. Leitura do Expediente;
- IV. Circulação do Saco de Proposta e Informações;
- V. Ordem do Dia;
- VI. Circulação do Tronco de Beneficência;
- VII. Palavra à bem da Ordem;
- VIII. Encerramento.

§ único - Poderá assistir às sessões ordinárias, como convidado, sem direito a voto, qualquer Mestre Maçom regular.

Art. 27 - Havendo alteração no calendário das reuniões, o Grande Secretário de Administração, em tempo hábil, dará conhecimento a todos os Conselheiros, procedendo de igual forma quando houver convocação extraordinária, em qualquer hipótese devendo previamente informar a pauta a ser tratada.

Art. 28 - O “quórum” mínimo exigido para o funcionamento do Conselho Geral é constituído da metade e mais 01 (um) dos seus integrantes, aí incluído o seu Presidente.

Art. 29 - Não são consideradas, na formação do “quórum” mínimo, as presenças eventuais no Conselho Geral de Delegados Regionais e de Assessores do Grão-Mestrado, nos termos do disposto do § 2º do art. 231 do Regulamento Geral no GORN, respectivamente.

Art. 30 - Estando incompleto o Conselho Geral, seja por vacância de cargo, seja por licenciamento de seus membros, o “quórum” mínimo para o seu funcionamento será a metade e mais 01 (um) dos Conselheiros remanescentes, não podendo, entretanto, neste caso, o número ser inferior a 13 (treze).

Art. 31 - Os Grandes Secretários Adjuntos, nos termos do art. 70 da Constituição do GORN, substituem os respectivos titulares em seus impedimentos e ocupam os seus lugares na vacância de cargo, devendo, em ambos os casos, a ocorrência ser devidamente registrada em ata.

Art. 32 - Das decisões do Conselho Geral cabe recurso ao Grão-Mestre, em primeira instância, e deste ao egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do GORN em última instância, conforme art. 72 da Constituição do GORN.

Seção II Das proposições e Discussões

Art. 33 – As proposições serão apresentadas ao Ilustre Conselho Geral por escrito, por qualquer Conselheiro, através do Saco de Propostas e Informações, podendo, em casos que não exijam parecer de Comissões, ser apresentadas verbalmente por seus próprios autores.

§ Único – As Proposições que não estejam devidamente assinadas pelos seus autores não serão acatadas.

Art. 34 – Quando acolhida uma Proposição, o Presidente, na mesma sessão, dará conhecimento do seu conteúdo ao plenário do Conselho Geral e a despachará para a Comissão competente apresentar parecer, no prazo previsto no art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 35 – A pauta da Ordem do Dia de uma reunião do Conselho Geral deve ser elaborada com antecedência, porém os pareceres das Comissões terão precedência sobre todos os demais assuntos, mesmo que não tenham sido incluídos no rol das matérias a serem apreciadas naquela sessão.

Art. 36 – Na discussão de uma Proposição é permitido ao seu autor falar por até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para exposição e defesa da matéria, sendo permitidos apartes por até 02 (dois) minutos descontáveis do tempo do expositor.

Art. 37 – Ao relator de uma matéria é permitido falar tantas vezes quantas se fizerem necessárias para o perfeito esclarecimento do assunto em apreciação, sem tempo pré-determinado, sendo permitidos apartes por até 02 (dois) minutos.

Art. 38 – Não são permitidos apartes durante as conclusões do Grande Orador e nem durante o encaminhamento de matéria para votação.

Art. 39 – É facultado a qualquer Conselheiro requerer, por escrito ou verbalmente, o adiamento ou encerramento da discussão de uma matéria em debate, caso em que o requerimento é de imediato submetido à votação do plenário.

Art. 40 – Ao se encerrar a discussão de uma matéria, o Presidente do Ilustre Conselho Geral concederá a palavra ao Grande Orador para que faça as suas conclusões, exclusivamente do ponto de vista legal, não devendo ultrapassar o tempo limite de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – Depois das conclusões do Grande Orador, a matéria será encaminhada para votação, na forma orientada pelo Presidente do Conselho Geral.

Seção III Das Votações

Art. 41 – As votações no Ilustre Conselho Geral podem ser simbólicas, nominais e de escrutínio secreto.

§ 1º - São simbólicas as votações em que o votante se manifesta, em aprovação, pelo sinal de costume, gesto este já consagrado nas práticas maçônicas.

§ 2º - São nominais as votações em que o votante se manifesta oralmente declinando o seu voto, em aprovação ou reprovação.

§ 3º - São votações de escrutínio secreto aquelas em que se faz uso de uma urna para recolher os sufrágios, no caso específico, bolas brancas que aprovam e bolas pretas que reprovam.

§ 4º - A requerimento de Conselheiro, se aprovado pelo plenário, uma votação simbólica poderá se transformar em votação nominal, sendo neste caso, permitida a declaração de voto, se este for o desejo do votante.

Art. 42 – A pauta de votação deverá ser organizada na seguinte ordem preferencial:

- I. Parecer das Comissões;
- II. Matéria transferida da sessão anterior;
- III. Proposições produzidas pelo Saco de Propostas e Informações que não exijam parecer de comissão.

Art. 43 – No Conselho Geral, as votações simbólicas e nominais, em obediência ao disposto no § 6º do art. 225 do Regulamento Geral, são aprovadas por maioria simples, assim considerado o quórum de metade mais um (01) dos presentes; e as votações de escrutínio secreto, por maioria absoluta, isto é, por dois terços (2/3) mais um (um) do total dos componentes do Ilustre Conselho Geral.

§ 1º - É obrigatório o escrutínio secreto, de acordo com o § 8º do art. 225 do Regulamento Geral, nos seguintes casos:

- I. Concessão de título honorífico;
- II. Criar obrigações pecuniárias;
- III. Gravar ou onerar bens;
- IV. Outros assuntos, desde que requerido e aprovado pelo Conselho.

§ 2º - Não terá direito a voto o Conselheiro que não haja participado inteiramente dos debates da matéria em votação.

§ 3º - O Presidente do Conselho Geral, que só vota nos escrutínios secretos, terá voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, quando ocorrer empate.

§ 4º - Estando presente nas votações do Ilustre Conselho Geral o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, este terá voto comum e aquele de qualidade, conforme estatui o art. 233 do Regulamento Geral do GORN.

CAPÍTULO V **Da Competência**

:

Art. 44 – De conformidade com o art. 68 da Constituição do GORN, compete ao Ilustre Conselho Geral:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, constituir a sua administração e organizar sua secretaria e arquivo;
- II. Examinar a proposta orçamentária anual do GORN, depois de elaborada pelo Grande Secretário de Finanças;
- III. Decidir, em grau de recurso, todas as questões administrativas que forem suscitadas nas Lojas;
- IV. Conhecer as contas mensais do GORN apresentadas pelo Grande Secretário de Finanças;
- V. Aprovar, modificar ou rejeitar os Estatutos e Regimentos Internos das Lojas, assegurando-lhes o direito de recurso ao Tribunal de Justiça Maçônica do GORN;
- VI. Incentivar a criação de Triângulos, onde não haja Loja jurisdicionada e promover, quando possível, a transformação de Triângulos em Lojas;
- VII. Opinar sobre a fusão de Lojas e fundação de novas lojas, bem como sobre o Reerguimento de Lojas adormecidas;
- VIII. Estudar os processos de incorporação de Lojas organizadas fora da Obediência e de reincorporação das que se tenham afastado, desde que, em ambos os casos, elas se submetam às disposições da Constituição do GORN;
- IX. Propor ao Grão-Mestre:
 - a) Concessão de recompensas maçônicas;
 - b) Nomeação de Delegados especiais do GORN quando as circunstâncias recomendarem e de observadores para os locais onde haja Loja e for conveniente a presença do GORN;
 - c) Concessão de perdão ou comutação de penas.
- X. Determinar o recolhimento ao arquivo do GORN de todos os livros, documentos, joias, alfaias e objetos em desuso, inclusive, dos Poderes Legislativo e Judiciário, na forma que a Lei estabelecer, bem como a arrecadação dos bens e valores da Loja que abater colunas;
- XI. Instituir normas para a admissão, demissão e aplicação de penalidades a funcionários do GORN, observada a legislação maçônica e profana.

§ 1º - Na hipótese de surgir emenda à proposta orçamentária de que trata o inciso II, do decorrer do processo da sua apreciação, o plenário do Conselho Geral deverá promover os ajustes que se fizerem necessários.

§ 2º - Compete, ainda, ao Conselho Geral decidir sobre o relatório anual das Lojas do GORN, na forma determinada no art. 236 e Parágrafo Único, do Regulamento Geral, sendo, para tanto, constituída Comissão Temporária, em tempo hábil, com a participação obrigatória do Grande Secretário de Administração, para receber, examinar, indicar modificações, se for o caso fornecendo parecer conclusivo na reunião ordinária de maio, para apreciação do plenário.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 45 – É vedado ao Conselho Geral, de conformidade com o contido no Art. 239 do Regulamento Geral, julgar qualquer matéria caracterizada como delito maçônico.

Art. 46 – O produto do Tronco da Beneficência, depois de conferido e contabilizado, terá o destino determinado pelo Sereníssimo Presidente do Conselho Geral, ouvido o plenário.

CAPÍTULO VII
Das disposições Finais

Art. 47 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão plenária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Ilustre Conselho Geral do GORN.

Art. 48 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Ilustre Conselho Geral, que se utilizará, como meio subsidiário, dos usos e costumes maçônicos e da legislação profana.

Art. 49 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Geral e publicação no Boletim Oficial do GORN, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Ilustre Conselho Geral, em 07 de dezembro de 2019 (E.:V.:)

ANEXO “C”

CANDIDATOS À INICIAÇÃO NO GORN

ARLS “AURORA DO ORIENTE”



AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE

Data e Loc. de Nasc. 21-04-1981 na cidade de Recife-PE

Filiação: Luiz Augusto Maranhão Valle e de Márcia Regina Costa Valle. Estado Civil: Casado. Identidade: 1.678.682-SSP-RN. Profissão: Advogado. End. Res. Rua Dr. Mauro Galvão, 411 Aptº 1202 Barro Vermelho Natal-RN. Fones: 99935-0108. / 3234-2131.

Renda Mensal: R\$ 30.000,00. Dependentes: 01. Reside há 38 anos no Oriente.

ANEXO "D"
ORIENTE ETERNO



EDSON DANTAS

FALECIDO EM 13/01/2020
DADOS MAÇÔNICOS
INICIADO NA ARLS "CIRILO SANTOS" EM 09-12-1989;
ELEVADO EM 18-08-1990 E EXALTADO EM 18-02-1991.

